



RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado à Diretoria Colegiada da ANAC pela empresa Marlim Azul Comércio e Transporte de Petróleo e Derivados LTDA contra decisão de arquivamento de denúncia de restrição de acesso à atividade de distribuição de combustível no Heliporto Farol de São Tomé (SBFS), localizado em Campos dos Goytacazes (RJ), operado pela concessionária Infra Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé.

1.2. Em síntese, a empresa alega que a Concessionária impediu a prestação de seus serviços naquele heliporto com a justificativa de que já possuía outra empresa contratada para tal, e que o sítio aeroportuário não comportava outra revendedora de combustíveis. Ante o exposto, requereu à ANAC a intimação da Concessionária, para que se pronunciasse quanto à denúncia e o possível interesse em iniciar discussões comerciais para sua operação no heliporto, ou que, alternativamente, apresentasse as fundamentações de sua negativa.

1.3. Com o recebimento da denúncia, a área técnica trocou informações com a Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA^[1], que apresentou declaração da Concessionária de que “a instalação de outro PAA sacrificaria área destinada a outras instalações, como a hangares e pátios para aeronaves”, o que inviabilizaria a expansão das operações no heliporto, inclusive impedindo investimentos obrigatórios impostos pelo Poder Concedente. Assim, o veto à empresa recorrente se devia à ausência de áreas aeroportuárias disponíveis para sua prestação do serviço e que isto estaria respaldado pelo §1º do artigo 9º da Resolução nº 302/2014.

1.4. Posteriormente, a área técnica reforçou o pedido de informações^[2], requerendo maiores esclarecimentos e relato das conclusões da fiscalização *in loco* no sítio aeroportuário, além do envio dos contratos anteriores entre o aeródromo e as empresas de abastecimento de aeronaves referente à cessão de áreas aeroportuárias para prestação de tais serviços. O relatório do órgão municipal apontou que a inspeção *in loco* e a análise dos projetos de ampliação verificou que as obras previstas contam com a anuência da ANAC e preencheriam os espaços disponíveis, “dificultando a possibilidade da empresa em dispor de área de cessão de uso para outra empresa de abastecimento de aeronaves”^[3].

1.5. A GERE/SRA arquivou o processo^[4], considerando ser suficiente a concordância do Município, na condição de Delegatário do Convênio de Delegação e Poder Concedente do Contrato de Concessão, com as decisões do operador do aeroporto, sem adentrar no mérito.

1.6. Diante da decisão da área técnica desta Agência, a empresa Marlim Azul Comércio e Transporte de Petróleo e Derivados LTDA apresentou recurso à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA. A recorrente argumenta, em apertada síntese, que há áreas livres no aeroporto e que seria possível a instalação de um PAA removível, bem como que a nova fornecedora de combustível é do mesmo grupo econômico da concessionária, o que seria uma tentativa de concentração de mercado. Destaca, ainda, que a Resolução nº 302/2014 veda práticas discriminatórias e abusivas na alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e que a Agência não poderia arquivar o processo sem análise do mérito. Portanto, requer a reconsideração do arquivamento do processo, com decisão para “afastar as práticas discriminatórias e abusivas realizadas pela Concessionária INFRA” e permitir que a Recorrente possa operar no heliporto, nos mesmos termos da empresa incumbente.

1.7. A SRA, não vislumbrando considerações adicionais a serem feitas, encaminhou os autos à Assessoria Técnica, para providências relativas à distribuição para a Diretoria Colegiada.

1.8. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 26/12/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
Diretor

[1] Ofício nº 44/2022/GERE/SRA-ANAC (SEI 7007518) e Ofício nº 197/2021 (SEI 7199470)

[2] Ofício nº 77/2022/GERE/SRA-ANAC (SEI 7265007)

[3] Ofício nº 298/2021 (SEI 7475386)

[4] Nota técnica nº 80/2022/GERE/SRA (SEI 7521357)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 14/03/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8351709** e o código CRC **95BF58BE**.
